
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 905/08/2023

LEI Nº 905/08/2023

SÚMULA: “Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Rancho Alegre D'Oeste e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou e, eu **EVERTON CÁSSIO ZANUTO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, do Município de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, que a partir de 1º de janeiro de 2025, passam a vigorar com os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal:..... R\$ 19.504,88 (dezenove mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e oito centavos).

II – Vice-Prefeito:..... R\$ 7.662,06 (sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e seis centavos).

III – Secretários Municipais: R\$ 5.575,50 (cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

§ 1.º Os titulares de que trata o inciso III deste artigo farão jus, nos termos da legislação municipal, aos direitos sociais elencados no art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, dentre eles o terço de férias e o 13º salário.

§ 2.º As funções ou empregos públicos mencionados na Legislação Municipal, ou outra lei que vier a substituir, que tiver atribuição de Secretário Municipal, perceberá o mesmo subsídio constante no inciso III e § 1.º deste artigo.

Art. 2.º O Vice-Prefeito, quando assumir as funções do Prefeito Municipal, perceberá como este, pelos dias que responder pelo Município, deixando de perceber durante o mesmo período, a remuneração de Vice-Prefeito Municipal.

Art. 3.º As remunerações constantes desta Lei, sofrerão recomposição/atualização inflacionária nas mesmas datas em que os Servidores Públicos Municipais receberem.

§ 1º - A recomposição monetária do caput deste artigo não poderá ser inferior a um ano, bem como não poderá ser maior que o reajuste ou recomposição inflacionária dado aos servidores municipais.

§ 2º - A recomposição do caput deste artigo não será concedida no primeiro ano em que começar a vigência desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se às disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, em 18 de dezembro de 2023.

EVERTON CÁSSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago de Souza Mourão
Código Identificador:7B14A43D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/12/2023. Edição 2924

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>